



MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL
Gabinete do Ministro

DECLARAÇÃO DE IMPACTE AMBIENTAL (DIA)

do Projecto de Execução da Ampliação da Pedreira Bouça do Menino

1. Tendo, por base, o parecer final do processo de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA) do projecto "Ampliação da Pedreira Bouça do Menino", em fase de projecto de execução, emite-se **declaração de impacte ambiental (DIA) favorável, condicionada:**

- à resolução da divergência detectada entre limites dos concelhos de Barcelos e Vila Verde e a Carta Administrativa Oficial de Portugal, no âmbito da revisão dos respectivos Planos Directores Municipais, em curso, e à apresentação de uma declaração da Câmara Municipal com jurisdição na área em questão, que demonstre não haver incompatibilidade do projecto com os instrumentos de gestão territorial;
 - à apresentação de uma carta de riscos geomorfológicos da área do projecto, incluindo proposta de medidas de minimização/monitorização dos riscos identificados;
 - à apresentação de relatórios intercalares, com periodicidade de seis anos, e com indicação da informação relevante sobre o desenvolvimento do plano de lavra e da recuperação paisagística efectuada, designadamente identificando as medidas implementadas, análise dos resultados obtidos nos programas de monitorização e alterações detectadas à situação de referência;
- ao cumprimento integral e cronológico das medidas de minimização previstas no EIA, as constantes no Parecer Final e avançadas pela Comissão de Avaliação (CA), e ainda à reformulação do Plano Ambiental de Recuperação Paisagística (PARP) de acordo com o ponto 5.4 do mencionado Parecer e ao cumprimento dos Planos de Monitorização previstos no EIA e aceites pela CA, com as indicações de monitorização adicionais propostas por esta Comissão no ponto 5.3 do Parecer, discriminados no anexo à presente Declaração de Impacte Ambiental (DIA);

2. As sugestões apresentadas no decurso da Consulta Pública foram contempladas no respectivo Relatório da Consulta Pública e adequadamente analisadas no âmbito do Parecer da Comissão de Avaliação.
3. Os relatórios de monitorização devem dar cumprimento à legislação em vigor, nomeadamente à Portaria nº 330/2001, de 2 de Abril.

4 de Maio de 2005

O Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional

(Francisco Nunes Correia)



MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL
Gabinete do Ministro

Francisco Carlos da Graça Nunes Correia
Ministro do Ambiente,
Ordenamento do Território
e do Desenvolvimento Regional

FCZ

ANEXO

Medidas de Minimização

Efluentes líquidos

Fase de Exploração

CA 1 - Em termos das águas residuais do tipo domésticas, provenientes das instalações sanitárias e balneários, deverá ser dado cumprimento ao estipulado na licença de descarga n.º 295/2003, válida até 2005-11-04;

CA 2 - Em termos de efluentes líquidos do tipo industrial, provenientes das operações de manutenção e lavagens (oficina), deverá ser dado cumprimento à licença de descarga no solo n.º 430/2004-HV, válida até 2005-07-05;

CA 3 - As descargas de águas residuais em domínio hídrico, devem ser devidamente licenciadas nos termos do Decreto-Lei n.º 46/94, de 22 de Fevereiro.

EIA 1 - Deverá efectuar-se a manutenção periódica da fossa séptica de recolha de efluentes domésticos e do separador de hidrocarbonetos com a recolha periódica dos seus efluentes e lamas para posterior tratamento em unidades externas devidamente autorizadas.

EIA 2 - A descarga do efluente proveniente da fossa separadora de hidrocarbonetos dever ser objecto de uma licença de utilização do domínio público hídrico.

Meio Hídrico

Fase de Exploração

CA 4 - No que diz respeito ao abastecimento de água à Pedreira Bouça do Menino, que é assegurado por quatro furos existentes no local, todos com 100 m de profundidade máxima do sistema de extracção, deverá ser dado cumprimento às licenças n.ºs 166/97, 167/97, 168/97 e 85/2003-MJM (validade de 10 anos).

EIA 3 - Deverá ser implantado um sistema de drenagem das águas pluviais, a instalar quer nas cristas e na base dos degraus da zona de exploração, quer em redor dos depósitos de estêreis e dos parques de produtos acabados. As águas deverão ser reunidas numa bacia de decantação para a remoção dos sólidos em suspensão, conforme previsto no Plano de Lavra.



FCM

Francisco Carlos da Graça Nunes
Ministro do Ambiente,
do Ordenamento do Território
e do Desenvolvimento Regional

**MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO
REGIONAL
Gabinete do Ministro**

EIA 4 - No caso de ocorrer um derrame acidental de combustível ou óleos provenientes das máquinas, a origem do derrame deverá ser controlada o mais rapidamente possível e a camada de solo contaminada deverá ser removida e encaminhada para um destino final devidamente licenciado.

Fase de desactivação

EIA 5 - Deverá ser aplicado um plano de monitorização da rede de drenagem por forma a evitar o arraste de materiais pelas águas de escorrência.

Solos e Capacidade de Usos do Solo

Fase de Exploração

EIA 6 – As operações de desmatção devem ser faseadas consoante as necessidades de abertura de novas frentes de trabalho, por forma a reduzir, tanto quanto possível, a área de solo a descoberto minimizando os fenómenos erosivos.

EIA 7 - A remoção dos solos, durante as operações de preparação do terreno das áreas que vão sendo ocupadas, deverá ocorrer se possível no período seco e ser efectuada de forma a preservar a camada superficial de terra vegetal, em pargas devidamente protegidas dos ventos e das águas das escorrências, de modo a evitar a erosão e deslizamento de terras, tal como previsto no Plano de Lavra.

EIA 8 – Deverá ser criada uma cortina arbustiva ao longo das áreas de deposição do solo vegetal

Flora e Fauna

Fase de Exploração

EIA 9 – Durante a exploração da pedreira, deverá realizar-se a plantação de cortinas arbóreas, constituída de preferência por árvores e arbustos que façam parte da flora local e/ou adaptadas às condições edafo-climatológicas da região, de forma a que estas sirvam de barreira à passagem de poeiras para a áreas envolventes à obra.

EIA 10 - O PARP (reformulado) da zona de exploração da pedreira, deve ter em consideração as condições ecológicas características deste local, devendo por isso, sempre que possível utilizar espécie da flora local. Além disso, deve ser faseado e os trabalhos finais concretizados imediatamente após a finalização da exploração.



Francisco Carlos da Graça Nunes
Ministro do Ambiente,
do Ordenamento do território
e do Desenvolvimento Regional

**MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO
REGIONAL
Gabinete do Ministro**

Qualidade do Ar

Fase de Exploração

CA 5 - a nível das emissões fixas de poluentes atmosféricos, nomeadamente as fontes fixas – Forno de Asfalto Betuminoso e Caldeira, devem ser efectuadas as medições das concentrações dos poluentes atmosféricos, devendo ser observada a Norma Portuguesa Aplicável (NP 2167);

CA 6 - as alturas das chaminés, deverão respeitar a Portaria nº 263/2005 de 17 de Março.

EIA 11 - Uma vez que não é possível reduzir o número de fontes emissoras de poeiras, deve procurar-se conter as poeiras junto à fonte emissora, acompanhando as acções de contenção com medições periódicas de forma a adaptar, sempre que necessário, os sistemas de contenção aos níveis de concentrações medidos.

EIA 12 - Manter as cortinas arbóreas e vegetação própria da região.

EIA 13 - Rega das pistas de rodagem das máquinas sempre que tal se justifique.

EIA 14 - Continuação da utilização do sistema limitador de poeiras por via húmida na instalação de britagem.

EIA 15 - Continuação das operações de lavagem de rodados dos veículos que saem da pedreira por forma a promoverem a deposição de partículas, que possam ser ressuspensas.

EIA 16 - Os camiões de transporte de inertes acabados deverão circular com a carga devidamente protegida por uma lona.

EIA 17 - Utilizar as cargas de explosivo propostas pelo Plano de Lavra.

EIA 18 - Efectuar um atacamento apropriado dos furos de modo a reduzir a projecção de partículas finas.

Vibrações

Fase de Exploração

EIA 19 - Na pedreira da "Bouça do Menino" deverão ser utilizadas as melhores técnicas disponíveis para o desmonte de rocha com explosivos.



FC

Francisco Carlos da Graça Nunes C
Ministro do Ambiente,
do Ordenamento do Território
e do Desenvolvimento Regional

MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL
Gabinete do Ministro

Resíduos Industriais

Fase de Exploração

CA 7 - Armazenamento temporário dos resíduos perigosos (óleos usados, filtros de óleo, baterias, lamas do separador de hidrocarbonetos e materiais absorventes contaminados), em locais próprios e cobertos dotados de pavimentos impermeabilizados, sendo o acondicionamento dos bidões dos óleos (novos e usados) efectuado com bacias de retenção devidamente dimensionadas e ligadas ao separador de hidrocarbonetos (já referido no EIA);

CA 8 - Impermeabilização dos locais de lubrificação/manutenção de máquinas e viaturas, com drenagem das águas de lavagem ou pluviais para o separador de hidrocarbonetos.

EIA 20 - Todas as estruturas de depósito temporário de resíduos deverão ser objecto de inspecções periódicas por forma a verificar as condições de protecção do ambiente, nomeadamente ao nível das estruturas de armazenamento de resíduos perigosos verificando se existem fugas e proceder, sempre que necessário, à sua rectificação. No caso do aterro temporário de inertes a estrutura deverá ser igualmente objecto de inspecção periódica e qualquer problema detectado deverá ser corrigido por forma a evitar o arraste de materiais finos pelas águas de escorrência.

Fase de desactivação

EIA 21 - Durante a fase de desactivação, deverá ser analisada a possível contaminação dos resíduos resultantes da demolição/desmantelamento das instalações auxiliares de modo a determinar o destino mais adequado para os diversos tipos de resíduos produzidos.

Paisagem


Fase de Exploração

EIA 22 - Para a minimização dos impactes nas fases acima referidas, o Plano Ambiental de Recuperação Paisagística (PARP) reformulado deverá ser devidamente faseado tendo em conta os principais impactes detectados na situação actual da pedreira, bem como o faseamento proposto para a lavra.

EIA 23 - A execução das acções consideradas no PARP reformulado deve iniciar-se atempadamente.

EIA 24 - Deve ser criada e/ou reforçada a cortina vegetal arbóreo-arbustiva autóctone em toda a zona envolvente de pedreira, integrando as áreas a afectar, as instalações industriais e demais equipamentos, de modo a minimizar os impactes visuais.




Francisco Carlos da Graça Nunes
Ministro do Ambiente,
do Ordenamento do Território
e do Desenvolvimento Regional

MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO
REGIONAL
Gabinete do Ministro

EIA 25 - Toda a vegetação arbustiva e arbórea existente nas áreas não atingidas por movimentos de terras deverá ser protegida, limitando-se o abate de árvores e arbustos ao exclusivamente necessário.

EIA 26 - Devem ser criadas barreiras de terra que devem, sempre que possível, ser revestidas de vegetação, realizando assim o bom aproveitamento das características físicas existentes, de forma a contribuir para a melhor integração paisagística.

Fase de desactivação

EIA 27 - Vedar as áreas que vão sendo recuperadas, para protecção do coberto vegetal a instalar.

EIA 28 - Suavizar os taludes finais das áreas exploradas, por forma a evitar a ocorrência de processos erosivos acelerados.

EIA 29 - O PARP reformulado deverá preconizar o restabelecimento de uma paisagem integrada no meio envolvente, equilibrada e sustentável, devendo preconizar a minimização de impactes na fase de exploração, nomeadamente através de modelações de terreno e implantação de cortinas arbóreas, tendo em vista a protecção e enquadramento relativamente às áreas envolventes.

EIA 30 - As espécies vegetais a utilizar na recuperação paisagística deverão ser as adequadas aos fins a que se destinam, para além de deverem estar adaptadas às condições edafo-climáticas da região e sempre que possível serem autóctones.

EIA 31 - Deve-se criar e/ou reforçar a cortina vegetal arbóreo-arbustiva autóctone em toda a zona envolvente de pedreira, integrando as áreas a afectar as instalações industriais e demais equipamentos, de modo a minimizar os impactes visuais, sonoros e de poluição atmosférica.


EIA 32 - A ampliação da exploração deverá ser efectuada de uma forma gradual, de modo a que as áreas onde a exploração cesse definitivamente possam ser recuperadas de imediato e, em simultâneo, com a abertura de novas frentes de trabalho.

Ordenamento do Território

Fase de Exploração

EIA 33 - Tendo sido efectuada à C.M de Vila Verde o pedido de inclusão da futura área de exploração numa classe de espaços destinada à exploração de inertes, deverá tentar obter-se atempadamente a viabilidade prévia dessa pretensão.




Francisco Carlos da Silva Nunes Corrêa
Ministro do Ambiente,
do Ordenamento do Território
e do Desenvolvimento Regional

MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO
REGIONAL
Gabinete do Ministro

Património

Fase de construção

CA 9 - dever-se-á prever o acompanhamento arqueológico durante a fase de obra.

Rede Viária e Tráfego

Fase de Exploração

EIA 34 - A saída dos camiões deverá processar-se tanto quanto possível fora dos períodos de maior utilização da EN205, correspondente ao início da manhã e final da tarde.

Plano Ambiental de Recuperação Paisagística (PARP)

CA 10 - De modo a garantir que da implementação do PARP ocorrerão efectivos contributos, este deverá ser reformulado de forma a:

- * prever o enchimento parcial das cavidades geradas, com material inerte, em pelo menos 25% do seu volume aberto, de modo a reduzir a diferença acentuada de cotas entre o topo das crateras (260 m e 307 m) e as cotas de fundo (165 m e 150 m);
- * proceder à vedação definitiva total da área da propriedade, de modo a garantir condições de segurança na envolvente directa da mesma;
- * fornecer cartografia do PARP, a escala conveniente, onde seja esclarecedor, por diferenciação cromática ou outra, as intenções de sementeira e plantações, bem como de acumulação de água e caminhos;
- * a revisão solicitada implica a apresentação de nova cartografia devidamente rectificada, bem como a alteração do mapa de medições e orçamento correctamente ajustado à nova realidade.

CA 11 - A caução do PARP, prevista no artº 52º do Decreto-Lei nº. 270/2001 de 6 de Outubro, será determinada pela CCDR-Norte na fase de licenciamento propriamente dito, conforme procedimentos dos artºs 27º e 28º deste diploma, mas somente após a reformulação do orçamento do PARP;



MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO
REGIONAL
Gabinete do Ministro

Planos de Monitorização

Recursos Hídricos Superficiais

Parâmetros a monitorizar: parâmetros definidos no Anexo XVIII do Decreto-Lei nº 236/98, de 1 de Agosto – Valores Limite de Emissão para a descarga de águas residuais): pH, temperatura, CBO5, CQO, sólidos suspensos totais, alumínio, ferro total, manganês total, cheiro, cor, cloro residual livre, cloro residual total, fenóis, óleos e gorduras, sulfuretos, sulfitos, sulfatos, fósforo total, azoto amoniacal, azoto total, nitratos, aldeídos, arsénio total, chumbo total, cádmio total, crómio total, crómio hexavalente, cobre total, níquel total, mercúrio total, cianetos totais, sulfuretos, óleos minerais, detergentes (sulfato de lauril e sódio).

Locais: Efluente da fossa separadora de hidrocarbonetos.

Frequência das amostragens: anual.

Técnicas e métodos: de acordo com o Decreto-Lei nº 236/98.

Definição de indicadores ambientais: cumprimento dos objectivos ambientais definidos para a bacia hidrográfica ou os limites definidos no Anexo XVIII do Decreto-Lei nº 236/98, de 1 de Agosto.

Periodicidade dos relatórios de monitorização: anual.

Água subterrânea

Parâmetros a monitorizar: parâmetros definidos no Anexo VI do Decreto-Lei nº 236/98, de 1 de Agosto – Qualidade da água para consumo humano: parâmetros organolépticos, parâmetros relativos a substâncias indesejáveis, parâmetros relativos a substâncias tóxicas, parâmetros microbiológicos.

Locais: captação de água subterrânea.

Frequência das amostragens: anual.

Técnicas e métodos: de acordo com o Decreto-Lei nº 236/98.

Definição de indicadores ambientais: cumprimento dos limites definidos no Anexo VI do Decreto-Lei nº 236/98, de 1 de Agosto.

Periodicidade dos relatórios de monitorização: anual.



FC
Francisco Carlos de Graça Nunes Correia
Ministro do Ambiente,
do Ordenamento do Território
e do Desenvolvimento Regional

MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO
REGIONAL
Gabinete do Ministro

Qualidade do Ar

Avaliação das emissões de partículas nos postos de trabalho:

Parâmetros a monitorizar: concentração de poeiras nos postos de trabalho associados ao sector produtivo.

Locais: todos os postos de trabalho associados ao sector produtivo.

Frequência das amostragens: anual, durante o período seco, de Junho a Setembro.

Técnicas e métodos: Decreto-Lei nº 162/90, de 22 de Maio.

Definição de indicadores ambientais: cumprimento dos limites legais de exposição nos locais de trabalho.

Periodicidade dos relatórios de monitorização: anual.

Concentração de poeiras totais no ar ambiente:

Parâmetros a monitorizar: concentração de partículas totais em suspensão.

Locais: Devem ser considerados todos os locais de risco, em particular, dois pontos opostos junto aos usos sensíveis (habitações) mais próximas da exploração.

Frequência das amostragens: anual, durante o período seco, de Junho a Setembro.

Técnicas e métodos: A matéria particulada em suspensão no ar ambiente é recolhida num filtro de fibra de vidro pré-pesado colocado num amostrador de ar de grande volume. As partículas com 0,1-100 µm são retidas num filtro de fibra de vidro.

Definição de indicadores ambientais: cumprimento dos limites legais conforme definido no Decreto-Lei n.º 111/2002, de 16 de Abril.

Periodicidade dos relatórios de monitorização: anual.

Controlo da central de betuminoso:

Parâmetros a monitorizar: de determinar as concentrações a 8% de oxigénio e determinar o caudal mássico para os seguintes parâmetros: partículas, dióxido de enxofre, óxidos de azoto, monóxido de carbono e compostos orgânicos voláteis

Locais: chaminé do forno de asfalto betuminoso e chaminé da caldeira.



MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL
Gabinete do Ministro

Francisco Carlos da Graça Nunes Cordeiro
Ministro do Ambiente,
do Ordenamento do Território
e do Desenvolvimento Regional

Frequência das amostragens: bi-anual.

Técnicas e métodos: os métodos de amostragem e analíticos são os seguintes:

Parâmetros	Método de amostragem	Método analítico
O ₂ , CO ₂	EPA 3A	Célula electroquímica
NO _x	EPA 7E	Quimiluminiscência
SO ₂	EPA 6C	Quimiluminiscência
CO	EPA 10	Célula electroquímica
COV	EPA 125A	Quimiluminiscência

Definição de indicadores ambientais: cumprimento dos limites legais definidos pela Portaria 286/93 nos Anexos IV (limites de aplicação geral) e VI (ponto 4.4)

Periodicidade dos relatórios de monitorização: anual.

CA 12 - O plano de monitorização que o AIA apresenta para a caracterização das emissões atmosféricas, deve ter em conta o disposto no n.º 1 art.º 19.º do Decreto-Lei n.º 78/2004 de 3/4 e Portaria n.º 286/93 de 12 de Março, para as emissões fixas;

Qualidade do ambiente sonoro

Parâmetros a monitorizar: L_{Aeq} em dB(A) e espectro em terço de oitavas.

Locais: Junto às habitações mais próximas da exploração.

Frequência das amostragens: anual.

Técnicas e métodos: Os trabalhos serão efectuados de acordo com o Decreto Lei n.º 292/2000 de 14 de Novembro (Regulamento Geral do Ruído) e com as especificações constantes na Norma Portuguesa aplicável NP 1730/96, no período de referência diurno e nocturno.

Definição de indicadores ambientais: cumprimento dos limites definidos no Decreto-Lei n.º 292/2000 para actividades ruidosas permanentes.

Periodicidade dos relatórios de monitorização: anual



MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO
REGIONAL
Gabinete do Ministro

Francisco Carlos da Graça Mendes
Ministro do Ambiente,
do Ordenamento do Território
e do Desenvolvimento Regional

Vibrações

CA 13 - Parâmetros a monitorizar: os constantes da actual NP 2074 (1983), nomeadamente, a velocidade de propagação das ondas sísmicas (mm/s) (e não a amplitude);

Locais: a diversas distâncias dos locais de pega.

CA 14 - Frequência das amostragens: diária (monitorização em contínuo) e não semanal

Técnicas e métodos: As medições deverão ser efectuadas de acordo com a Norma Portuguesa NP 2074 1983

Definição de indicadores ambientais: cumprimento dos limites definidos para o local (20 mm/s).

Periodicidade dos relatórios de monitorização: mensal

Resíduos industriais

CA 15 - Parâmetros a monitorizar: quantidades de resíduos industriais produzidos e verificação das condições técnicas dos locais de armazenamento temporário (para além da quantidade de resíduos produzidos por tipo)

Locais: Local de armazenamento temporário de resíduos.

Frequência das amostragens: Trimestral.

CA 15 - Técnicas e métodos: em conformidade com o exigido legalmente para cada fluxo de resíduo, devendo-se, quando não especificado em diploma legal, proceder, no mínimo, ao registo de cada tipo de resíduo (com código LER) produzido, por quantidade, local de origem, local e condições de armazenamento, e por destino (com códigos R e/ou D).

Periodicidade dos relatórios de monitorização: anuais.

Recomendações e medidas de gestão ambiental

Fase de exploração

A empresa Mota-Engil já adopta medidas de gestão ambiental decorrentes da implementação na exploração de pedreiras dos requisitos aplicáveis de acordo com a NP EN ISO 14001:1999 no âmbito dos sistemas de gestão ambiental (ver Anexo IV). Para além dos procedimentos já implementados deverão ser intergradados todas as medidas



MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL
Gabinete do Ministro

Francisco Carlos da Graça Nunes CA
Ministro do Ambiente,
do Ordenamento do Território
e do Desenvolvimento Regional

402

e recomendações conforme apresentadas no Capítulo 5 e ainda cumprir o plano de monitorização proposto (ponto 7.1).

Fase de desactivação

Face ao desconhecimento de alguns aspectos específicos, relacionados com a fase de desactivação, deverão ser incluídos nos Cadernos de Encargo das obras requisitos ambientais tendo em vista não só o total cumprimento dos aspectos legais aplicáveis nesta matéria, mas também a adopção de políticas, regras e práticas adequadas à obra em concreto, que assegurem a melhoria contínua das actividades a realizar.

Na prática, este desempenho traduz-se na adopção de boas práticas de gestão ambiental, designadamente:

Fomento, junto de todos os colaboradores e a todos os níveis da hierarquia na obra, de um sentido de responsabilidade pelo ambiente;

Explicitação dos impactes ambientais de quaisquer novas actividades a desenvolver na obra;

Avaliação e fiscalização do impacte das actividades em curso no ambiente local e dos impactes significativos dessas actividades sobre o ambiente em geral;

Definição e execução das medidas necessárias para evitar ou eliminar a poluição ou, quando tal não seja possível, para reduzir ao mínimo as emissões de poluentes, a produção de resíduos e a conservação dos recursos, recorrendo a tecnologias menos poluentes;

Definição e execução de medidas para evitar emissões acidentais de substâncias ou gastos não controlados de energia e outros materiais;

Estabelecimento e aplicação de processos de fiscalização para controlar o cumprimento da Política Ambiental e, sempre que esses processos exijam medições e ensaios, o estabelecimento e actualização de registos de resultados;

Estabelecimento e actualização de processos e acções a desenvolver em caso de detecção de uma situação de não cumprimento da Política, objectivos ou metas em matéria de ambiente;

Garantia da cooperação com as autoridades públicas, no sentido de estabelecer e actualizar processos de emergência destinados a minimizar o impacte de quaisquer descargas involuntárias no ambiente que possam, apesar de tudo, ocorrer;

Divulgação ao público da informação necessária que lhe permita compreender o impacte no ambiente decorrente das actividades na obra e estabelecimento de um diálogo aberto com o público;

Definição de medidas que garantam que todos os subcontratados que trabalham na obra praticam as mesmas normas de ambiente que se aplicam ao empreiteiro.



Fre

Francisco Carlos da Graça Nunes L
Ministro do Ambiente,
Ordenamento do Território
e do Desenvolvimento Rural

**MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO
REGIONAL
Gabinete do Ministro**

Por forma a dar cumprimento aos objectivos acima propostos e a abranger os requisitos, da norma de referência NP EN ISO 14001, os empreiteiros deverão apresentar uma Nota Técnica para a Realização de um Sistema de Gestão Ambiental de acordo com os seguintes pontos:

- Política Ambiental

Planeamento das Actividades

- Identificação dos aspectos ambientais significativos (com base no EIA)
- Identificação dos requisitos legais e outros aplicáveis à obra
- Objectivos e metas ambientais
- Medidas de minimização e prevenção de impactes (previstas no EIA e outras adicionais em função de metodologias de trabalho a especificar posteriormente)

Implementação e Funcionamento

- Estrutura e responsabilidades
- Formação e sensibilização dos colaboradores
- Processos de Comunicação
- Controlo operacional
- Controlo de documentação
- Prevenção e correcção de acidentes ambientais
- Verificação e acções correctivas
- Monitorização e medição
- Não conformidades e acções correctivas
- Registos
- Revisão e actualização